

CONVÊNIO Nº 02 /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG/62º BPM
E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida no Prédio Minas Gerais, 6º andar, localizado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, por meio do 62º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais (62º BPM), com sede à rua Professor Colombo Etienne Arregui, nr. 149, Bairro Manoel Ribeiro Sobrinho, em Caratinga/MG, neste ato representado pelo seu titular, **ANDRE PEDROSA DO ROSARIO, TENENTE CORONEL PM**, portador do CPF nº 040.676.726-24 e Carteira de Identidade nº MG-10939937 – SSP/MG, comandante do Sexagésimo Segundo Batalhão de Polícia Militar, conforme delegação contida no Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução 4234, de 13 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **PMMG** e o Município de **SANTA RITA DE MINAS**, entidade de direito público, estabelecida na Rua Álvaro Correia de Faria nº 62, Centro, em Santa Rita de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.229.584/0001-80, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito **ADEMILSON LUCAS FERNANDES**, portador do CPF nº 008.884.376-92 e Carteira de Identidade nº M8.960.265 - SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93 e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santa Rita de Minas/MG conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a PMMG/62º BPM, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento.


Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM 119.354-9
Comandante de Destacamento



- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Ceder um funcionário para realizar a limpeza e conservação da fração sediada no Município de Santa Rita de Minas/MG;
- 2.1.6 Fornecer a PMMG cópias de notas fiscais ou documentos similares, referentes aos serviços e materiais repassados e das despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e alugueis, sempre que solicitado.

2.2 - DA PMMG

- 2.2.1 Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio e em prol da segurança pública no Município de Santa Rita de Minas/MG.
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Santa Rita de Minas/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.
- 2.2.5 Publicar o Extrato deste convênio no Diário Oficial (Minas Gerais).

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.3 Campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;
- 2.3.4 Palestras e visitas de prevenção ativa sobre medidas de autoproteção e soluções de conflitos;
- 2.3.5 Reuniões comunitárias e visitas de prevenção focadas na busca de soluções de problemas na área de Defesa Social e mobilização para criação de redes de proteção;
- 2.3.6 Operações preventivas escolares e patrulhamento preventivo rural;
- 2.3.7 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, acompanhados das devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

- 3.1 Ficam nomeados o Prefeito Municipal, como Preposto pelo **MUNICÍPIO**, e o comandante do 3º Pelotão da 287ª Cia do 62º BPM, como preposto pelo 62º BPM, **PMMG**.

Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

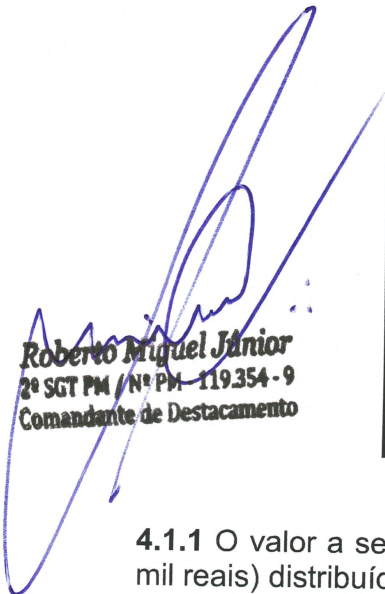
3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em em **R\$ 364.800,00** (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais) distribuído anualmente da seguinte forma:

ANO	VALOR
2021	R\$ 91.200,00
2022	R\$ 91.200,00
2023	R\$ 91.200,00
2024	R\$ 91.200,00
TOTAL	R\$ 364.800,00


Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

4.1.1 O valor a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** será de **R\$ 304.000,00** (trezentos e quatro mil reais) distribuído anualmente da seguinte forma:




ANO	VALOR
2021	R\$ 76.000,00
2022	R\$ 76.000,00
2023	R\$ 76.000,00
2024	R\$ 76.000,00
TOTAL	R\$ 304.000,00

4.1.2 O valor a ser executado pela **PMMG**, a título de contrapartida em serviço, será de **R\$ 60.800,00** (sessenta mil e oitocentos reais), distribuído anualmente da seguinte forma:

ANO	VALOR
2021	R\$ 15.200,00
2022	R\$ 15.200,00
2023	R\$ 15.200,00
2024	R\$ 15.200,00
TOTAL	R\$ 60.800,00

Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora..

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

5.2.1 Serviços 00202002.0618100062.012.33903900000-Pessoa Jurídica

5.2.1.1 Serviços 00202002.0618100062.012.33903600000-Pessoa Física

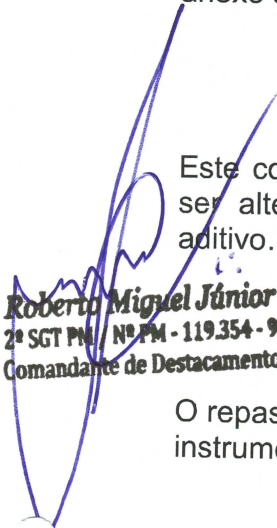
5.2.1.2 Material de Consumo 00202002.0618100062.012.33903000000

5.2.1.3 Vencim. vantagens fixas - Pessoa Civil-00202002.042200062.071.31901100000

5.3 As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Este convênio terá vigência contada a partir de 01/01/2021 até 31/12/2024, podendo ser alterado, se houver interesse das partes em comum acordo, mediante termo aditivo.


Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

CLÁUSULA SÉTIMA – Do repasse dos Materiais

O repasse dos materiais será em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens remanescentes

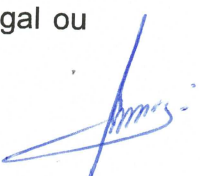
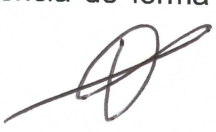
Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível.



9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

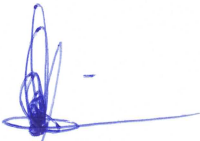
A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste;

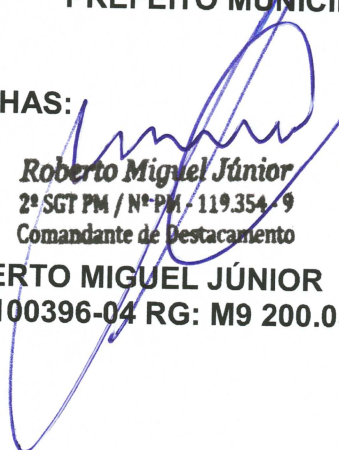
11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rita de Minas, 02 de janeiro de 2021.


ANDRE PEDROSA DO ROSARIO - TEN CEL PM
COMANDANTE DO 62º BPM


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

TESTEMUNHAS:


Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / N° PM - 119.354-9
Comandante de Destacamento

ROBERTO MIGUEL JÚNIOR
CPF N° 974100396-04 RG: M9 200.056


DAVID FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 22799675883 RG: SP 42176278-0

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 DA PMMG - PROPONENTE

Entidade Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ 16.695.025/0001-97	
Endereço Rua Manoel Etienne Arregui , nº 149, Bairro Manoel Ribeiro Sobrinho			
Município Caratinga	UF MG	CEP 35.300-172	DDD/Telefone (33) 3321-2302
Nome do Responsável André Pedrosa do Rosário		CPF 040.676.726-24	
Carteira de Identidade M-10.939.937	Cargo Ten Cel	Função Comandante do 62º BPM	

1.2 DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

Entidade Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas		CNPJ 66.229.584/0001-80	
Endereço Rua Álvaro Correia de Faria nr 62-Centro			
Município Santa Rita de Minas	UF MG	CEP 35.326.000	DDD/Telefone (33) 3326-6000
Nome do Responsável Ademilson Lucas Fernandes		CPF 008.884.376-92	
Carteira de Identidade M-8.960.265	Cargo/Função Prefeito Municipal de Santa Rita de Minas		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da segurança pública no Município Santa Rita de Minas/MG	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/01/2021	TÉRMINO 31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Santa Rita de Minas/MG, por meio de apoio material à PMMG.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no município de Santa Rita de Minas/MG.		

Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.1 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

3.1.1 Exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

META	Etapas/ Fase	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1- Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes de Veículos	01	Combustíveis para uso em veículos automotores.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Lubrificantes, incluindo óleos para motor, freios, hidráulicos e aditivos para uso em veículos automotores.	
2- Aquisição de peças e serviços de mão de obra	01	Peças para veículos, incluindo automóveis e motocicletas.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Serviços de mão de obra para manutenção geral incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, limpeza, revitalização e plotagem de veículos automóveis e motocicletas.	
	03	Peças para manutenção de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e telefonia.	
	04	Serviços de mão de obra para manutenção de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e telefonia.	
3- Aquisição de material para Expediente	01	Material para escritório.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Material gráfico, impressos e desenhos.	
	03	Serviço de encadernação.	
	04	Material Didático para treinamentos e palestras.	
	05	Material de limpeza e higiene pessoal.	
	06	Utensílios para copa/cozinha.	
	07	Água mineral e gás de cozinha.	
4- Aquisição de material de Informática, segurança, vídeo, monitoramento e Serviço	01	Suprimentos para impressora a laser e jato de tinta.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Peças para reposição em equipamentos de informática, segurança, vídeo e monitoramento.	
	03	Serviços de manutenção em equipamentos de informática, segurança, vídeo e monitoramento.	
	04	Bens de consumo periféricos para funcionamento informática, segurança, vídeo e monitoramento.	
	05	Pagamento de taxa de conexão de serviços Web.	
5- Despesas com Estadia /Alimentação/ Transporte	01	Alimentação de Militares que vierem reforçar a fração.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Estadia de Militares que vierem reforçar a fração.	
	03	Transporte para militares que vierem reforçar a fração	
	04	Fornecimento de material para preparo de café.	
6- Pagamento de Despesas Com Taxas de Utilidade Pública	01	Água e esgoto.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Energia Elétrica.	
	03	Telefonia.	
	04	Serviços Postais.	
7- Reparos e Conservação de bens Móveis/Imóveis	01	Instalações prediais, incluindo serviços de alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, elétrico, hidráulico, acabamento, pintura, conservação e limpeza.	01/01/2021 à 31/12/2024
	02	Manutenção em materiais permanentes.	
8- Prestação de serviço de funcionários público civil	01	Funcionário civil: para limpeza e conservação das instalações físicas do imóvel sede da Fração PM.	01/01/2021 à 31/12/2024

Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

3.2 DA PMMG – PROPONENTE

3.2.1 Exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024:

META	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1 – Palestras, Campanhas, Reuniões e Atividades	01	Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD); campanhas e atividades educativas de trânsito; campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente; palestras e visitas de prevenção ativa sobre medidas de autoproteção e soluções de conflitos; Reuniões comunitárias e visitas de prevenção focadas na busca de soluções de problemas na área de Defesa Social e mobilização para criação de redes de proteção; Operações preventivas escolares e patrulhamento preventivo rural;	01/01/2021 à 31/12/2024
2 – Atividades Diversas	02	Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade.	01/01/2021 à 31/12/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00):

4.1 Exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROponente	TOTAL ANUAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
00202002.0618100062.012.3.3.90.30	Custeio	R\$ 47.000,00		
00202002.0618100062.012.3.3.90.36				
00202002.0618100062.012.3.3.90.39	Serviço	R\$ 29.000,00		
1251 06 181 110 4271 0001 3 3. 90. 39. 08 1251 06 181 110 4271 0001 3 3. 90. 39. 24	Serviço	xxxxxxxx	R\$ 15.200,00	
SUB TOTAL GERAL		R\$ 76.000,00	R\$ 15.200,00	R\$ 91.200,00

Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / N° PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

5.1.1 Exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024:

META	VALOR ANUAL
1 – Material de Consumo	R\$ 47.000,00
2 – Outros serviços	R\$ 29.000,00
VALOR ANUAL	R\$ 76.000,00

5.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

5.2.1 Exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024:

META	VALOR ANUAL
Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD); campanhas e atividades educativas de trânsito; campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente; palestras e visitas de prevenção ativa sobre medidas de autoproteção e soluções de conflitos; Reuniões comunitárias e visitas de prevenção focadas na busca de soluções de problemas na área de Defesa Social e mobilização para criação de redes de proteção; Operações preventivas escolares e patrulhamento preventivo rural;	R\$ 15.200,00
Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade.	

Roberto Miguel Júnior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Rita de Minas/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Caratinga, 02 de janeiro de 2021


ANDRE PEDROSA DO ROSARIO – TEN CEL PM
COMANDANTE DO 62º BPM

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Santa Rita de Minas, 02 de janeiro de 2021.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS


Roberto Miguel Junior
2º SGT PM / Nº PM - 119.354 - 9
Comandante de Destacamento



POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 064/2021

MODALIDADE: Convênio

PARTES: O Estado de Minas Gerais (através da PMMG) e o município de SANTA RITA DE MINAS/MG

OBJETO: o estabelecimento de condições de auxílio à PMMG, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de SANTA RITA DE MINAS/MG.

Trata o presente, de parecer preliminar solicitado a essa assessoria jurídica, para análise de minuta de termo de convênio de repasse financeiro entre o Estado de Minas Gerais, através de competência delegada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e o município de SANTA RITA DE MINAS/MG, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no citado município.

Importante salientar que o presente exame se restringe apenas aos aspectos jurídicos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 c/c artigo 116 da Lei 8.666/93, excluindo assim, questões técnicas, operacionais e financeiras.

O parecer não possui caráter vinculativo e visa tão somente assessorar a autoridade que irá assinar o documento, preservando-a, bem como a instituição.

A República Federativa do Brasil é constituída pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos. Cada um destes tem competências e muitas vezes essas são concorrentes. Sendo assim a cooperação entre os entes se torna imprescindível para o alcance efetivo das políticas públicas, conforme implicitamente versa o artigo 23 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."

O instrumento escrito veio acompanhado do 'PLANO DE TRABALHO' e contém todas as cláusulas necessárias ao que se propõem: objeto, responsabilidades, como se dará a representação das partes, os valores, as dotações orçamentárias, a vigência, a forma de liberação dos recursos, a possibilidade de rescisão, a necessidade de publicidade, as disposições gerais, a eleição do foro competente para dirimir eventuais divergências e o cronograma.

A minuta analisada obedece aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como aos princípios que devem ser observados pela Administração Pública, sobretudo os que se encontram dispostos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação estadual afeta a matéria.

Pelo exposto, esta assessoria jurídica considera que a minuta analisada encontra-se apta para os fins que se destina, podendo ser firmada pelas partes.

Manhuaçu/MG, 8 de fevereiro de 2021.



Luiz Franklin de Souza Junior

Advogado - OAB/MG 86.667

Assessor Jurídico 12ª RPM da PMMG

